



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 600/2015 - SPdoc CC/172223/2015

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Superintendência da Polícia Técnico-Científica / Secretaria de Estado da Segurança Pública

Assunto: Carta - Encaminha denúncia de possíveis desmandos e diversas irregularidades atribuídas à direção da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Senhor Presidente,

O presente Protocolado se originou de carta remetida em nome de [REDACTED] a esta Corregedoria Geral da Administração, cadastrada no SPdoc no dia 23/12/2015, fls. 02/04.

Na denúncia foram apontadas as possíveis irregularidades apontadas na denúncia:

“(...) Como pode o Diretor (Arnaldo) do CP do IML trabalhar apenas as quartas das 15:00 às 18:00. Como pode o Superintendente e a Diretora ([REDACTED]) do IML trabalhar meio período (às vezes com uma folga por semana) (...) Na Superintendência funcionários fazem seu horário com folgas variadas (até 3 ou 4 meios períodos) durante a semana (...)”.

São tantas irregularidades que mencionaremos algumas:

1 – até quando o mascote de uma das EPML terá acesso à sala de autópsias e será alimentado com pedaços de vísceras humanas?

2 – até quando os Núcleos e Equipes do IC ficarão sem viaturas (...).

3 – até quando funcionários (do IC e IML de todo o Estado) trabalharão em condições insalubres? (...)

4 – até quando teremos IMLs clandestinos? São vários (Cotia, Indaiatuba, Caraguatatuba, Ubatuba entre tantos outros). Em um deles o Coveiro da Prefeitura dirige viatura e anda armado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

5 – até quando o IC fará exames (principalmente os toxicológicos) em pias, banheiros, tanques etc. Muitas vezes com reagentes vencidos ou em ambientes contaminados? Advogados podem derrubar todos os laudos se souberem.

6 – até quando atendentes de necrotério e funcionários estranhos à Instituição farão autópsias?

7 – até quando Equipes do IML usarão lanternas de camelô em exames sexológicos?

8 – até quando as recomendações do Tribunal de Contas do Estado ficarão sem atendimento? Vide TC-01466/026/13.

9 – até quando ficaremos sem oficiais administrativos, técnicos de laboratório e mais funcionários de carreira policial?
(...)

10 - (...)

11 – até quando a resolução 1635 do CFM de 2002 a seguir será descumprida em várias Equipes? E são muitas...

(...)

Atualmente, nenhuma instalação do IML e muitas do IC seriam aprovadas por exames da Vigilância Sanitária. Veja-se o caso de [REDACTED] p. ex. que está na mídia praticamente todos os meses.

(...)

Também, os Diretores do IC e do IML e todos os Diretores anteriores e alguns funcionários que vistoriaram tais unidades devem ser ouvidos. Entre eles citamos: [REDACTED]

[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED],
[REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]

(...)." (sic)

Por meio de ofício endereçado à Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Segurança Pública, foi encaminhada cópia da denúncia solicitando manifestação da Pasta.

Às fls. 26, o Delegado de Polícia Corregedor Geral da Polícia Civil encaminhou cópias dos Protocolados CGPC nº 22085/15 e CGPC nº 9528/2016, versando sobre os mesmos fatos noticiados por esta CGA, sendo então o expediente encaminhado à da Superintendência Polícia Técnico - Científica – SPTC solicitando informações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

O expediente tramitou pelo Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal, cujas informações foram acostadas às fls.32 a 36 as quais foram enviadas à Corregedoria Geral da Polícia Civil.

Pelo Instituto de Criminalística foram respondidas as questões a este relacionadas seguindo a mesma ordem do documento em síntese:

1. em relação às viaturas foi anexada uma tabela com todas as viaturas em atividade, grande parte fabricada em 2013 e 91(noventa e uma) viaturas zero quilômetros o que demonstra não haver nada a reclamar;
2. a insalubridade é inerente à profissão de perito criminal e das demais carreiras técnico policiais essas condições são reconhecidas, e tais funcionários recebem o grau máximo de insalubridade;
3. quanto á realização de exames de entorpecentes em locais inadequados informa que os testes preliminares (testes rápidos) são realizados utilizando-se a técnica de imunocromatografia em local reservado. Ao questionamento de mesmo teor relacionado ao Núcleo de Perícias Criminalísticas de São José dos Campos, os locais de realização de exames foram fotografados demonstrando a inexistência de fatos gravosos como consta na denúncia. Cinco núcleos receberam novos equipamentos para melhoria das condições de trabalho e qualidade dos laudos periciais;
4. no que tange às verbas e dotações orçamentárias, sempre houve transparência nos gastos que são auditados pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Secretaria da Fazenda;
5. no caso das instalações das unidades do IC a parte predial e de infraestrutura a responsabilidade é da Divisão de Administração da SPTC e depende de verbas dotações orçamentárias e projetos; foi instituída a Coleta de Resíduos que faz o descarte dos resíduos perigosos ou tóxicos resultantes de ações periciais e atual gestão do Instituto de Criminalística.

De igual maneira o Instituto Médico Legal prestou informações sobre os fatos denunciados nos seguintes termos:

1. desconhece a denúncia de mascotes que se alimentam de vísceras humanas
2. os servidores do IML estão orientados à obrigatoriedade de uso de Equipamentos de Proteção Individual. Há colocação de telas nas janelas, gerenciamento de resíduos sólidos e líquidos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

manutenção de Câmaras frias programas de vacinação de funcionários e programas de prevenção de acidentes.

3. os IML ditos clandestinos são Postos avançados para atenderem grande demanda da população de algumas cidades que somente poderão ser regularizados pela revisão do Decreto de criação as SPTC. Desconhece a denúncia de coveiro que anda armado e dirige viatura

4. desconhece o fato de que funcionários atendentes ou outros estranhos a Instituição, façam necropsia, a atividade de necropsia é atinente ao Auxiliar de necropsia.

5. não há notícia ou qualquer registro de uso de “lanternas de camelô” por parte de nenhuma equipe do Estado de São Paulo

6. em relação ao cumprimento da resolução 1635/2002 do CFM, algumas EPML funcionam adjacentes às seccionais de Polícia, “porém com total independência administrativa e operacional, portanto sem nenhuma ingerência nos exames periciais por qualquer servidor estranho aos quadros do IML”.

Especificamente sobre o Núcleo de Perícias Médico Legais de Santos, mencionado na denúncia informa sobre reformas realizadas e menciona ata realizada com o Ministério Público realizada naquele município em 11 e novembro de 2015. Justifica o horário de trabalho da Diretora de Departamento e conclui ser a denúncia infundada.

O Superintendente da Polícia Técnico-Científica se manifestou por despacho nº 54/2016/ATS/SPTC-SSP (fs. 61/62) e encaminhou o expediente à Corregedoria Geral da Polícia Civil, para providências.

Por Despacho do Delegado de Polícia Corregedor Geral, acolhendo a manifestação das autoridades da Superintendência Polícia Técnico - Científica – SPTC pela falta de justa causa para deflagração de procedimento disciplinar, foi determinado o encaminhamento dos autos ao Departamento de Administração Civil – DAP, para arquivamento, sem prejuízo de reexame da matéria, caso fato novo o justificasse.

Ocorre que, em 05 de junho de 2016, foi publicado no Jornal Folha de São Paulo, matéria intitulada **“Exames são feitos com lanternas de Camelô – Polícia Científica tem quadro de penúria”**, fl.64, cujo teor é semelhante ao denunciado as fls. 02/03 e 27/28.

Motivado pelos fatos narrados na matéria jornalística, a Corregedoria Geral da Polícia Civil, instaurou, mediante Portaria, a **Apuração Preliminar nº 604/2016**, fls. 66/67, constante do Protocolado CGPC nº 9528/2016.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Esta Corregedoria acompanhou a tramitação daquela Apuração Preliminar na Corregedoria própria, e recebeu por meio de Ofício nº 111/2017 cópia do Relatório Complementar da Apuração Preliminar, realizada pela Divisão de Apurações Preliminares, que restou arquivada.

No relatório emitido por esta CGA às fls. 92 e 94 estão arroladas as constatações da r. Comissão de Apuração Preliminar.

Às fls. 101 o Delegado de Polícia da Divisão de Apurações Preliminares encaminhou a cópia do relatório Complementar e da decisão de arquivamento alusivos àquela Apuração Preliminar

O Delegado de Polícia Corregedor Geral da Polícia Civil se manifestou conforme cópia do Despacho Dir.1983/2016 (fls. 107/109) nos seguintes termos:

1. *"... após analisar tal expediente , a i. autoridade presidente concluiu que restou demonstrado ' não se tratar do mau exercício das funções por um determinado servidor ou de um específico procedimento questionável, mas da simples e generalizada inadequação das condições de trabalho para boa parte dos agentes do IC e do IML, em diversas unidades periciais de todo Estado', decorrente da falta de recursos materiais , humanos e financeiros disponíveis , razão pela qual, ... se posicionou pelo arquivamento da presente Apuração Preliminar.*

2. *Posto isso, analisando o conjunto informativo amealhado, considerando que as justificativas ora suscitadas (limitação geral de recursos da Administração) afastam por si só, o elemento subjetivo do injusto de qualquer infração disciplinar a ser apurada e considerando também a total impossibilidade de se apontar um responsável pela situação fática retratada na matéria jornalística que embasou este procedimento- o que impossibilita a deflagração de procedimento disciplinar de maior envergadura ao caso acolho as razões apresentadas pela r. autoridade preopinante ... com supedâneo no artigo 70, inciso LV, da Lei Complementar nº 207/79, promovo o arquivamento destes autos."*

Diante do exposto, e considerando: a ausência de comprovação das irregularidades apontadas, à vista de todos os esclarecimentos prestados e documentos juntados aos autos pelo Delegado de Polícia da Divisão de Apurações Preliminares Corregedoria Geral da Polícia Civil; a manifestação do Delegado de Polícia Corregedor Geral da Polícia Civil, que promoveu o arquivamento dos autos; e tratar-se de órgão de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

controle interno a quem cabe apontar eventuais questionamentos com relação às irregularidades denunciadas, restou esgotado o trabalho correcional.

Propõe-se o arquivamento do presente protocolado, eis que os autos encontram-se instruídos.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, em 17 de janeiro de 2018.

[Redacted]
Clarice Albano
Corregedora

[Redacted]
Mário Augusto Porto
Corregedor
[Redacted]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 600/2015 - SPdoc CC/172223/2015
Interessado: [REDACTED]
Unidade Superintendência da Polícia Técnico-Científica
Secretaria: Secretaria de Estado da Segurança Pública
Assunto: Carta - Encaminha denúncia de possíveis desmandos e diversas irregularidades atribuídas à direção da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

- 1) Ciente dos termos do relatório correcional de fls. 111/117.
- 2) Em conformidade com a sugestão oferecida no relatório citado acima, considero conclusos os trabalhos correccionais.
- 3) Assim, nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhem-se os autos do presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual, após remessa ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo.

CGA, em 26 de fevereiro de 2018

[REDACTED]
Ivan Francisco Pereira Agostinho

[REDACTED]
PRESIDENTE